



RESOLUÇÃO Nº 36/19-COPLAD

Aprova o Regimento do campus Avançado da Universidade Federal do Paraná em Jandaia do Sul.

O CONSELHO DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO da Universidade Federal do Paraná, órgão deliberativo, normativo e consultivo da Administração Superior, no uso de suas atribuições regimentais e estatutárias, consubstanciado no parecer nº 47/19 exarado pela Conselheira Regina Maria Hartog Pombo Rodriguez no processo nº 042319/2019-52 e por unanimidade de votos,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento do *campus* Avançado da Universidade Federal do Paraná (UFPR) em Jandaia do Sul, nos seguintes termos:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º O *campus* Avançado é unidade do sistema de ensino, pesquisa e extensão da Universidade Federal do Paraná, e tem suas atividades disciplinadas pelo presente Regimento, na forma disposta pela legislação aplicável.

Art. 3º O *campus* Avançado, em sua área específica de atuação, destina-se a:

I - promover as atividades de ensino, pesquisa e extensão na graduação e na pós-graduação, em sua área de atuação;

II - formar profissionais em suas diversas áreas de atuação;

III - desenvolver pesquisa e formar pesquisadores; e

IV - propor e desenvolver cursos, estudos, eventos e serviços frente a demandas e interesses da sociedade.

TÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO DO CAMPUS AVANÇADO DE JANDAIA DOS SUL

Art. 4º O *campus* Avançado é composto de Direção e Coordenações de Cursos de Graduação.

§ 1º Todas as subdivisões dispostas nesse artigo são responsáveis pelo planejamento, pela programação e pela execução das atividades do *campus* Avançado.

§ 2º As Coordenações de Cursos de Graduação disciplinarão seu funcionamento por meio de regimentos próprios, aprovados pelo Conselho Diretor do *campus* Avançado.

Art. 5º São as seguintes as Coordenações de Cursos de Graduação do *campus* Avançado:

I - Coordenação do Curso de Licenciatura em Ciências Exatas;

II - Coordenação do Curso de Licenciatura em Computação;

III - Coordenação do Curso de Engenharia Agrícola;

IV - Coordenação do Curso de Engenharia de Alimentos; e

V - Coordenação do Curso de Engenharia de Produção.

Art. 6º São os seguintes os Órgãos Auxiliares do *campus* Avançado:

- I - Centro de Inovação, Tecnologia e Empreendedorismo;
- II - Sistema de Inovação do Vale de Ivaí; e
- III - Núcleo de Atendimento às Pessoas com Necessidades Especiais.

§ 1º Cada Órgão Auxiliar dispõe de regimento próprio, aprovado pelo Conselho Diretor do *campus* Avançado.

§ 2º Os Órgãos Auxiliares de que trata o caput deste artigo são subordinados à Direção do *campus* Avançado.

§ 3º Não haverá função gratificada ou cargo em comissão para a coordenação dos órgãos auxiliares, nem servidores lotados.

Art. 7º São os seguintes os Órgãos Assessores do *campus* Avançado:

- I - Comitê Local de Pesquisa;
- II - Comitê Local de Extensão;
- III - Comitê Local de Monitoria;
- IV - Comitê Local de Iniciação Científica;
- V - Assessoria de Relações Internacionais;
- VI - Assessoria de Comunicação;
- VII - Comissão Permanente de Alocação Didática;
- VIII - Comissão Permanente dos Laboratórios de Graduação; e
- IX - Comissão Permanente dos Laboratórios de Pesquisa e Pós-Graduação;

§ 1º Cada Órgão Assessor dispõe de regimento próprio, aprovado pelo Conselho Diretor do *campus* Avançado;

§ 2º Os Órgãos Assessores subordinam-se à Direção do *campus* Avançado;

§ 3º A Comissão permanente de Alocação Didática será composta pelo Diretor e Vice-Diretor do *campus* Avançado e por docentes representantes de cada Colegiado de Curso;

§ 4º A composição dos Órgãos assessores será nomeada pela direção do *campus* Avançado, referendados pelo conselho Diretor, com um mandato de dois anos.

Art. 8º Na Direção do *campus* Avançado haverá uma estrutura de apoio, responsável pela execução dos serviços administrativos, subordinada à Direção do *campus* Avançado e integrada com as Coordenações de Cursos de Graduação e a estrutura contará com as seguintes unidades:

- I - Unidade de Apoio Administrativo;
- II - Unidade de Controle e Execução Orçamentária;
- III - Unidade de Infraestrutura, Patrimônio e Almoxarifado;
- IV - Unidade de Apoio Acadêmico;
- V - Seção de Tecnologia da Informação; e
- ~~VI - Seção de Saúde e Segurança Ocupacional, Acessibilidade e Apoio Administrativo.~~
- VI - Seção de Saúde e Segurança Ocupacional e Acessibilidade. (Redação dada pela Resolução nº 06/26-COPLAD)
- VII - Seção de Parcerias, Empreendedorismo e Inovação (Incluído pela Resolução nº 06/26-COPLAD)

§ 1º Toda unidade administrativa seguirá um Regimento próprio aprovado pelo Conselho Diretor do *campus* Avançado com a descrição de suas atividades.

§ 2º Outros serviços poderão eventualmente integrar a estrutura de apoio administrativo, em conformidade com o disposto pela Direção do *campus* Avançado.

§ 3º As chefias das unidades da estrutura de apoio serão nomeadas pelo Diretor, dentre os servidores lotados no *campus* Avançado.

Art. 9º Compete à Unidade de Apoio Administrativo:

- I - supervisionar os serviços administrativos;
- II - orientar o pessoal técnico-administrativo na execução dos objetivos administrativos e financeiros;
- III - auxiliar na organização de concursos e testes seletivos;
- IV - assessorar a Direção do *campus* Avançado;
- V - encaminhar documentação acerca de carreira e afastamentos;
- VI - informar sobre horários de trabalho;
- VII - registrar férias;
- VIII - estabelecer comunicação entre a Direção do *campus* Avançado e as unidades administrativas e colegiados;
- IX - organizar e dar encaminhamentos à documentação de servidores;
- X - arquivar documentação referente à vida funcional do servidor;
- XI - coordenar e supervisionar as solenidades de colações de grau dos cursos de graduação;
- XII - recepcionar novos servidores;
- XIII - encaminhar convocação e secretariar as sessões do Conselho Diretor, redigindo expedientes relacionados com suas atividades;
- XIV - assessorar no planejamento dos eventos institucionais realizados no *campus* Avançado;
- XV - organizar o serviço de malote;
- XVI - protocolar documentos relacionados à Unidade de Apoio Administrativo e demais assuntos de interesse dos servidores;
- XVII - realizar o transporte de documentos oficiais sempre que solicitado;
- XVIII - organizar a agenda de compromissos da Direção;
- XIX - organizar e acompanhar as solicitações e agendamentos das saídas com veículos do *campus* Avançado;
- XX - redigir atos e demais documentos que traduzam as decisões tomadas pela direção; e
- XXI - prestar informações às diversas unidades e público em geral sobre a gestão administrativa do *campus* Avançado.

Art. 10. Compete à Unidade de Controle e Execução Orçamentária:

- I - executar o planejamento orçamentário do *campus* Avançado;
- II - elaborar a proposta anual de orçamento do *campus* Avançado;
- III - acompanhar o controle da execução orçamentária do *campus* Avançado;
- IV - abrir processos financeiros e emitir autorização de empenho das despesas de custeio e capital, que forem autorizadas pela autoridade ordenadora de despesa;
- V - acompanhar as fases da despesa pública do *campus* Avançado, quais sejam: empenho, liquidação e pagamento;
- VI - controlar, receber e transferir recursos orçamentários, com autorização da autoridade competente, de/para outras unidades gestoras da UFPR, tais como: Almoxarifado Central, Divisão de Importação, etc.;
- VII - auxiliar os servidores das demais unidades do *campus* Avançado na montagem dos processos para aquisição de bens e serviços, através de pregão eletrônico, importação, dispensa, inexigibilidade, caronas e outras formas de aquisição permitidas em lei;
- VIII - registro dos pedidos de concessão de diárias e passagens (PCDP) dos servidores e colaboradores eventuais, de prestação de contas, de devolução de valores, assim como acompanhamento dos PCDP e dos processos de controle no SCDP (Sistema de Concessão de Diárias e Passagens), em viagem a serviços do *campus* Avançado.
- IX - auxiliar no processo de seleção do pessoal externo a ser contratado para a unidade;
- X - elaborar guias de recolhimento de taxas e outras receitas; e
- XI - zelar pela observância das leis, regulamentos e normas relativas à administração financeira.

Art. 11. Compete à Unidade de Infraestrutura, Patrimônio e Almoxarifado:

- I - receber, conferir, aceitar e distribuir todos os materiais adquiridos pelo *campus* Avançado e registrar os materiais em estoque;
- II - encaminhar à Unidade de Controle e Execução Orçamentária as notas fiscais para pagamento;
- III - elaborar balancetes dos materiais existentes e outros relatórios solicitados;
- IV - preservar a qualidade e a quantidade dos materiais estocados;
- V - organizar e manter atualizado o registro de estoque do material existente;
- VI - solicitar materiais de expediente ao Almoxarifado Central;
- VII - distribuir materiais aos servidores e funcionários que trabalham no *campus* Avançado;
- VIII - zelar pela observância das leis, regulamentos e normas relativas à gestão da unidade de Infraestrutura, Almoxarifado e Patrimônio;
- IX - proceder à incorporação do material permanente de propriedade do *campus* Avançado, adquirido sob qualquer modalidade, à vista de documentação permanente; e acompanhar as alterações de quaisquer dados cadastrais relativos aos bens móveis, realizando os assentamentos de controle patrimonial;
- X - efetuar a identificação patrimonial através de plaquetas adesivas fixadas nos bens móveis de caráter permanente;
- XI - emitir termos de responsabilidade e solicitar assinatura do servidor que ficará responsável perante a administração dos bens em uso;
- XII - manter cadastro atualizado de todos os bens permanentes através da utilização de sistema informatizado de administração patrimonial;
- XIII - promover a identificação e triagem dos bens móveis suscetíveis de baixa, realizando a abertura de processos e devido acompanhamento de sua tramitação;
- XIV - realizar o Inventário geral e periódico dos bens patrimoniais, zelar pela observância das leis, regulamentos e normas relativas à gestão do Patrimônio Público;
- XV - participar de comissões que regulam as regras gerais do patrimônio na Instituição;
- XVI - orientar o pessoal subordinado na realização das tarefas que forem atribuídas e comunicar à Direção do *campus* Avançado as irregularidades ocorridas;
- XVII - receber, registrar e distribuir a demanda de trabalho de manutenção, equacionando pessoal e material disponíveis; e
- XVIII - auxiliar no processo de seleção do pessoal externo a ser contratado.

Art. 12. Compete à Unidade de Apoio Acadêmico:

~~I - registro acadêmico;~~

I - divulgar a abertura de matrículas das disciplinas oferecidas e registrar os alunos matriculados; (Redação dada pela Resolução nº 14/25-COPLAD)

~~II - matrículas e correções de matrículas;~~

II - proceder às confirmações e correções de matrículas; (Redação dada pela Resolução nº 14/25-COPLAD)

~~III - emissão de documentos acadêmicos;~~

III - emitir documentos acadêmicos; (Redação dada pela Resolução nº 14/25-COPLAD)

IV - providenciar documentação relativa às avaliações do Ministério da Educação (MEC);

~~V - tramitação e acompanhamento de diplomas;~~

V - encaminhar a tramitação e acompanhar a emissão de diplomas e certificados; (Redação dada pela Resolução nº 14/25-COPLAD)

VI - abrir e tramitar processos acadêmicos;

~~VII - receber e encaminhar documentação acadêmica em âmbito interno (no próprio *campus* Avançado) e externo (na UFPR);~~

VII - receber, encaminhar e gerenciar documentação acadêmica em âmbito interno (no próprio *campus* Avançado) e externo (na UFPR), em meios físicos e eletrônicos; (Redação dada pela Resolução nº 14/25-COPLAD)

~~VIII - protocolar documentos relacionados às atividades acadêmicas;~~

VIII - protocolar documentos relacionados às atividades acadêmicas, de acordo com os calendários; (Redação dada pela Resolução nº 14/25-COPLAD)

~~IX - secretariar reuniões dos colegiados de cursos de graduação;~~

- IX - secretariar reuniões dos colegiados de cursos; (Redação dada pela Resolução nº 14/25-COPLAD)
- ~~X - arquivar os Planos Individuais de Trabalho (PIT) dos docentes; (Revogado pela Resolução nº 14/25-COPLAD)~~
- ~~XI - receber pedidos acadêmicos tais como: equivalências, pedido de disciplinas eletivas e isoladas;~~
- XI - receber e dar andamento em pedidos acadêmicos tais como: equivalências, pedido de disciplinas eletivas e isoladas; (Redação dada pela Resolução nº 14/25-COPLAD)
- XII - divulgar o ensalamento;
- XIII - lançar no sistema de controle acadêmico as ofertas de disciplinas;
- XIV - auxiliar os servidores docentes quanto à documentação e acesso ao sistema de controle acadêmico: concessões, diários de classe, lançamento de notas;
- ~~XV - auxiliar nas demais atividades docentes e demandas institucionais; (Revogado pela Resolução nº 14/25-COPLAD)~~
- ~~XVI - receber e arquivar as ementas (Fichas 2) e fornecer aos requerentes;~~
- XVI - arquivar as ementas (Fichas 2) e fornecer aos requerentes; (Redação dada pela Resolução nº 14/25-COPLAD)
- ~~XVII - receber e arquivar os Diários de Classe;~~
- XVII - receber via e-mail e arquivar os Diários de Classe; (Redação dada pela Resolução nº 14/25-COPLAD)
- XVIII - desempenhar outras competências típicas da unidade estabelecidas através de normas; e (Incluído pela Resolução nº 14/25-COPLAD)
- XIX - registrar os planos de estudos, projetos de dissertações e teses de cada aluno dos programas de pós-graduação e encaminhar documentos para defesa de dissertações. (Incluído pela Resolução nº 14/25-COPLAD)

Art. 13. Compete à Seção de Tecnologia da Informação:

- I - projetar, desenvolver e realizar a manutenção de sistemas informatizados;
- II - administrar ambientes informatizados;
- III - prestar treinamento e suporte técnico ao usuário (docentes, discentes e técnicos administrativos);
- IV - elaborar documentação para ambientes informatizados;
- V - estabelecer padrões para ambientes informatizados;
- VI - planejar e coordenar projetos em ambientes informatizados;
- VII - oferecer soluções para ambientes informatizados; e
- VIII - pesquisar tecnologias em informática e selecionar recursos de trabalho.

Art. 14. Compete à Seção de Saúde e Segurança Ocupacional, Acessibilidade e Apoio Administrativo:

- I - trabalhar com a gestão em Saúde e Segurança do Trabalho e Acessibilidade;
- II - construir e consolidar a política em saúde e segurança do trabalho e acessibilidade;
- III - elaborar os Programas relacionados à saúde, segurança e acessibilidade;
- IV - realizar as quantificações ambientais para os programas de prevenção;
- V - promover a saúde, segurança e acessibilidade por meio de campanhas de conscientização;
- VI - promover e realizar treinamentos;
- VII - analisar os acidentes em serviço;
- VIII - elaborar relatórios e estatísticas pertinentes às áreas de saúde, segurança e acessibilidade;
- IX - elaborar os procedimentos e diretrizes em saúde, segurança e acessibilidade;
- X - inspecionar a segurança nos locais de trabalho;
- XI - receber os atestados médicos de servidores;
- XII - atender aos surdos em Libras;
- XIII - realizar as perícias médicas nos servidores;
- XIV - prestar atendimento médico-ambulatorial aos alunos e dar o devido direcionamento;
- XV - assessorar atividades de ensino e extensão relacionadas à área médica.
- XVI - promover eventos e atividades de ensino e extensão relacionados à área de acessibilidade;
- ~~XVII - orientar sobre procedimentos de instruções processuais relativos a convênios, acordos, cooperações técnicas, contratos e similares, observando o cumprimento das normas internas da Instituição e das~~

~~legislações superiores que regem a matéria, fornecendo subsídios técnicos e administrativos. (Revogado pela Resolução nº 06/26-COPLAD)~~

~~XVIII — auxiliar na elaboração das minutas, planos de trabalho e demais instrumentos necessários à formalização dos convênios e acordos oriundos das parcerias pretendidas; (Revogado pela Resolução nº 06/26-COPLAD)~~

~~XIX — solicitar e preparar a documentação necessária para a celebração dos convênios, termos e acordos, bem como seus termos aditivos; (Revogado pela Resolução nº 06/26-COPLAD)~~

~~XXX — acompanhar a tramitação dos processos de convênios; e (Revogado pela Resolução nº 06/26-COPLAD)~~

~~XXXI — zelar pelo controle dos prazos, alertando os gestores do término do prazo de vigência dos respectivos documentos. (Revogado pela Resolução nº 06/26-COPLAD)~~

Art. 14-A A Seção de Parcerias, Empreendedorismo e Inovação terá as seguintes atribuições:

I - orientar sobre procedimentos de instruções processuais relativos a convênios, acordos, cooperações técnicas, contratos e similares, observando o cumprimento das normas internas da Instituição e das legislações superiores que regem a matéria, fornecendo subsídios técnicos e administrativos;

II - auxiliar na elaboração das minutas, planos de trabalho e demais instrumentos necessários à formalização dos convênios, acordos, cooperações técnicas, contratos e similares;

III - avaliar a documentação relacionada à celebração dos convênios, acordos, cooperações técnicas, contratos e similares, assim como de seus termos aditivos;

IV - acompanhar a tramitação dos processos de convênios, acordos, cooperações técnicas, contratos e similares, bem como, zelar pelo controle e comunicação da vigência dos prazos previstos aos interessados;

V - auxiliar na prospecção de novos parceiros e oportunidades de empreendedorismo e inovação;

VI - propiciar o desenvolvimento e funcionamento das empresas juniores vinculadas aos cursos do Campus, inclusive representado-as institucionalmente quando se fizer necessário;

VII - fomentar o desenvolvimento de produtos e processos inovadores no Campus;

VIII - disseminar a cultura empreendedora para a comunidade acadêmica;

IX - propiciar o desenvolvimento de ambientes promotores de inovação e de mecanismos de geração de empreendimentos inovadores no campus, inclusive representado-os institucionalmente quando se fizer necessário;

X - estimular e promover a geração e desenvolvimento de novos negócios, as conexões empresariais, o empreendedorismo e a incubação de empresas;

XI - proporcionar mentoria e apoio técnico administrativo para projetos nas fases de pré-incubação, incubação e aceleração de empresas;

XII - intermediar o compartilhamento de laboratórios, equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações no campus, com outras instituições de ciência e tecnologia, ou empresas em ações voltadas à inovação tecnológica para consecução das atividades de incubação;

XIII - promover, coordenar e acompanhar as atividades de laboratório com equipamentos, instrumentos, materiais e demais instalações do campus, com outras instituições de ciência e tecnologia, ou empresas em ações voltadas à inovação tecnológica para consecução das atividades de préincubação, incubação e aceleração;

XIV - articular-se com os Órgãos Auxiliares do Campus relacionados à inovação e ao empreendedorismo, já previstos no art. 6º da da Resolução nº 36/19-COPLAD, bem como com aqueles que venham a ser instituídos para finalidades correlatas, quando em funcionamento, visando integrar iniciativas, racionalizar fluxos e evitar sobreposição de ações;

XV - atuar, quando cabível, em articulação com a Superintendência de Parcerias e Relações Institucionais (SUPRI) e com a Agência de Inovação da UFPR (NIT/PRPI), observando os fluxos e normativos institucionais aplicáveis às ações de inovação, empreendedorismo, ambientes promotores de inovação, propriedade intelectual e transferência de tecnologia. (Incluído pela Resolução nº 06/26-COPLAD)

DA ADMINISTRAÇÃO DO *CAMPUS* AVANÇADO

Art. 15. São órgãos de administração do *campus* Avançado:

- I - Conselho Diretor do *campus* Avançado; e
- II - Direção.

Seção I**Do Conselho Diretor do *campus* Avançado**

Art. 16. O Conselho Diretor, órgão deliberativo e consultivo do *campus* Avançado, é integrado por:

- I - Diretor, como Presidente;
- II - Vice-Diretor;
- III - Coordenadores dos cursos de graduação;
- IV - Representantes do corpo discente de graduação, titulares e suplentes, regularmente matriculados nos cursos deste *campus* Avançado, indicados pelos Diretórios e Centros Acadêmicos do *campus* Avançado, na proporção de um quinto do total de membros, desprezada a fração, com mandato de um ano, permitida uma recondução;
- V - Representantes do corpo de servidores técnico-administrativos em educação, titulares e suplentes, em número de dois, indicados pelos seus pares, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos;
- VI - Representante da comunidade, titular e suplente, indicado pelo Poder Público Municipal ou por Associações ou Organismos de Apoio ao *campus* Avançado; e
- VII - Representantes do corpo docente, titulares e suplentes, em número de dois, indicados pelos seus pares, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos.

Parágrafo único. Pelo representante docente eleito pelos seus pares para representar o *campus* Avançado no CEPE, com direito a voz.

Art. 17. Além de outras atribuições legais compete ao Conselho Diretor do *campus* Avançado:

- I - coordenar o processo de escolha de Diretor e Vice-Diretor, por meio de consulta à comunidade do *campus* Avançado, conforme a legislação em vigor, bem como homologar o resultado desta consulta e encaminhar os resultados para o Magnífico Reitor para nomeação;
- II - homologar as eleições de Coordenador e Vice-Coordenador de Curso de Graduação;
- III - propor alterações no Regimento do *campus* Avançado;
- IV - deliberar sobre os Órgãos Auxiliares e Assessores;
- V - aprovar a proposta orçamentária, organizada pela Direção do *campus* Avançado, a ser encaminhada aos órgãos superiores da Universidade;
- VI - atribuir os encargos de ensino e supervisionar pesquisa e extensão entre os membros do *campus* Avançado;
- VII - designar as Comissões Julgadoras de Concurso Público e de processos seletivos de pessoal docente;
- VIII - homologar resultados de concursos públicos e processos seletivos;
- IX - propor a nomeação de professores e contrato de professores visitantes e substitutos;
- X - indicar representantes da Unidade em órgãos externos à Universidade;
- XI - deliberar sobre processos formais de parcerias (contratos, convênios, cooperações e afins);
- XII - aprovar a aceitação de legados ou doações em benefício do *campus* Avançado;
- XIII - deliberar sobre a criação, fusão ou desdobramento das unidades acadêmicas e administrativas integrantes do *campus* Avançado;
- XIV - propor ao Conselho Universitário a outorga de título benemérito da UFPR, professor emérito, professor honoris causa; doutor honoris causa, livre docente e servidor emérito;
- XV - propor ao Conselho Universitário a destituição do Diretor ou Vice-Diretor, mediante voto secreto de dois terços dos seus membros, por infrações apuradas em processo administrativo;
- XVI - instaurar procedimento e propor a aplicação de pena disciplinar;
- XVII - homologar pareceres das comissões julgadoras de concursos, ou rejeitá-los pelo voto de dois terços de seus membros;

- XVIII - apreciar, aprovar e encaminhar, devidamente informadas, as propostas de contrato, admissão, transferência, remoção, afastamento ou dispensa de servidores docentes e técnicos em educação;
- XIX - deliberar sobre processos de ampliação ou redução do corpo docente, bem como transferência temporária ou remoção de docentes envolvendo o *campus* Avançado;
- XX - decidir sobre recursos das decisões dos colegiados de Cursos, Órgãos Auxiliares e do Diretor;
- XXI - zelar pela articulação entre os Colegiados de Cursos de Graduação no que se refere a atividades de ensino, pesquisa e extensão, nos termos do Regimento Geral da Universidade;
- XXII - pronunciar-se sobre assuntos que digam respeito aos interesses do *campus* Avançado;
- XXIII - delegar poderes ao Diretor e Vice-Diretor do *campus* Avançado;
- XXIV - propor a criação, transformação ou supressão de cursos de graduação, pós-graduação, aperfeiçoamento, especialização e extensão, e encaminhá-las aos órgãos superiores da Universidade;
- XXV - solicitar abertura de processo administrativo para apurar eventuais irregularidades praticadas pela Direção do *campus* Avançado;
- XXVI - deliberar sobre a criação de comitês do *campus* Avançado;
- XXVII - deliberar sobre a criação de comissões para subsidiar decisões do Conselho Diretor do *campus* Avançado e sobre a indicação de seus membros;
- XXVIII - apreciar propostas de alteração de números de vagas discentes aprovadas pelos Colegiados dos cursos de graduação e encaminhá-las ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE);
- XXIX - deliberar sobre a composição de comissões eleitorais;
- XXX - elaborar e aprovar normas de trabalho, distribuindo entre os membros do *campus* Avançado de Jandaia do Sul, os encargos de ensino, pesquisa e extensão;
- XXXI - aprovar os planos de ensino (ficha 2), atendidas as diretrizes fixadas pelos Colegiados de Curso e propor a inclusão, modificação ou exclusão de disciplinas;
- XXXII - instituir os Órgãos Assessores do *campus* Avançado;
- XXXIII - aprovar os programas, designar professores e propor o número de vagas discentes nas disciplinas elencadas pelas Coordenações de Curso;
- XXXIV - promover o desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da extensão e aprovar os projetos elaborados pelos docentes;
- XXXV - deliberar sobre a admissão, re-lotação ou afastamento dos servidores, professores e técnicos em educação, bem como o horário de trabalho a ser observado, e deliberar sobre os pedidos e propostas de remoção e transferência, respeitando as resoluções vigentes;
- XXXVI - aprovar o Regimento dos Órgãos Assessores do *campus* Avançado;
- XXXVII - deliberar sobre revisão de prova, na forma estabelecida pela legislação vigente na UFPR;
- XXXVIII - aprovar os planos dos cursos de especialização, aperfeiçoamento, capacitação e extensão;
- XXXIX - aprovar o programa dos concursos para provimento dos cargos da carreira de magistério, e das provas de seleção para a contratação de professor substituto;
- XL - designar comissões e relatores para matérias a serem apreciadas pelo Conselho do *campus* Avançado;
- XLI - deliberar sobre processos de adaptação curricular (equivalência de disciplinas e aproveitamento de conhecimento), quando solicitado; e
- XLII - receber e aprovar os Planos Individuais de Trabalho (PIT) dos docentes.

Seção II **Da Direção**

Art. 18. A Direção, órgão executivo do *campus* Avançado, é exercida pelo Diretor.

Parágrafo único. O Diretor, nos seus impedimentos, será substituído pelo Vice-Diretor e, na ausência deste, pelo membro do Conselho Diretor do *campus* Avançado mais antigo no Magistério Superior Federal.

Art. 19. O Diretor e Vice-Diretor exercerão o cargo em regime de tempo integral, com ou sem dedicação exclusiva.

Art. 20. Além de outras atribuições legais compete ao Diretor:

- I - planejar, ordenar, fiscalizar e superintender as atividades administrativas e acadêmicas do *campus* Avançado;
- II - convocar e presidir as reuniões do Conselho Diretor do *campus* Avançado, com direito inclusive ao voto de qualidade;
- III - executar as deliberações do Conselho Diretor do *campus* Avançado;
- IV - organizar a proposta orçamentária do *campus* Avançado;
- V - aplicar as verbas orçamentárias;
- VI - ordenar despesas;
- VII - apresentar à Reitoria, no final de cada exercício, relatório e prestação de contas;
- VIII - referendar as indicações dos coordenadores dos Órgãos Auxiliares, propostas pelos colegiados dos próprios órgãos ou unidades envolvidas;
- IX - instaurar procedimentos e propor aplicação de pena disciplinar;
- X - solicitar as medidas necessárias para a abertura e realização de concursos e processos seletivos de pessoal docente;
- XI - designar comissões e comitês e manter atualizadas as informações sobre estes; e
- XII - delegar atribuições ao Vice-Diretor.

Parágrafo único. Poderão ser acrescentadas outras atribuições ao Diretor do *campus* Avançado desde que estabelecidas pela legislação e pelas resoluções desta Universidade.

CAPÍTULO II DAS COORDENAÇÕES DE CURSOS DE GRADUAÇÃO

Art. 21. A Coordenação de Cursos de Graduação é um órgão de coordenação didática, destinados a elaborar e implantar a política de ensino nos respectivos Cursos de Graduação e acompanhar a sua execução, ressalvada a competência dos Conselhos Superiores da UFPR.

Art. 22. Os órgãos que coordenam os cursos de Graduação:

- I - Colegiado de Curso de Graduação; e
- II - Coordenação de Curso de Graduação.

Seção I Do Colegiado do Curso

Art. 23. O Colegiado de Curso de Graduação será constituído por:

- I - Coordenador do Curso, seu Presidente;
- II - Vice-Coordenador, seu Vice-Presidente;
- III - por docentes que atuem no curso;
- IV - por representante técnico-administrativo em educação, titular e suplente, que atenda o Curso, indicado por seus pares; e
- V - por representantes do corpo discente, titular e suplente, indicados pelo respectivo Centro Acadêmico, na proporção de um quinto do total de membros, desprezada a fração, regularmente matriculados no Curso, com mandato anual, permitida uma recondução.

Art. 24. Além de outras atribuições legais, compete ao Colegiado de Curso de Graduação:

- I - fixar as diretrizes do projeto pedagógico dos Cursos de Graduação;
- II - promover a integração dos planos de ensino das várias disciplinas, para a organização do projeto pedagógico do Curso;
- III - orientar, coordenar e acompanhar a atividade do curso nas disciplinas que o integram, aprovando as alterações que julgar necessárias;
- IV - propor às instâncias competentes as alterações no currículo do curso, bem como sugerir normas, critérios e providências em matéria de sua competência;
- V - propor a instituição de período especial;
- VI - decidir sobre processos de adaptação curricular;

- VII - cumprir as determinações dos órgãos da Administração Superior e cooperar com as atividades de ensino, pesquisa e extensão;
- VIII - opinar, quando solicitado, sobre pedido de revalidação de diploma e certificado expedido por estabelecimento de ensino superior de país estrangeiro, nos termos da legislação;
- IX - propor a instauração de procedimentos disciplinares;
- X - aprovar propostas de criação de Grupos de Estudos, com regimentos próprios, bem como os relatórios anuais de atividades, nos colegiados de graduação; e
- XI - exercer outras atribuições previstas em lei, regulamento ou regimento.

Seção II Da Coordenação

Art. 25. O Coordenador e o Vice-Coordenador serão nomeados pelo Reitor, dentre integrantes da carreira de magistério em exercício, escolhidos em eleições diretas e secretas, para um período de dois anos, podendo ser reconduzidos uma única vez.

Art. 26. O Coordenador será substituído nos impedimentos pelo Vice-Coordenador, e, na falta deste, pelo membro do Colegiado mais antigo no magistério do *campus* Avançado.

§ 1º O Coordenador exercerá o cargo em regime de tempo integral, com ou sem dedicação exclusiva.

§ 2º É vedada a acumulação das funções de coordenador e vice-coordenador com quaisquer outras de direção.

Art. 27. Além de outras atribuições legais compete ao Coordenador:

- I - convocar e presidir as reuniões do Colegiado, com direito inclusive ao voto de qualidade;
- II - representar a Coordenação junto aos órgãos da Universidade;
- III - executar as deliberações do Colegiado e cumprir as determinações dos órgãos da Administração;
- IV - designar relator ou comissão para o estudo da matéria a ser decidida pelo Colegiado;
- V - articular a respectiva Coordenação com a Direção do *campus* Avançado, órgãos e as demais instâncias de ensino, pesquisa e extensão;
- VI - propor a instauração de procedimentos disciplinares;
- VII - apresentar ao Diretor do *campus* Avançado relatório anual das atividades da Coordenação, quando solicitado;
- VIII - providenciar os atos necessários à reserva de vagas de disciplinas e colaborar na orientação acadêmica permanente, e especialmente na matrícula dos discentes;
- IX - dispensar das aulas regulares o aluno participante de curso intensivo, simpósios, seminários, congressos ou aulas extraordinárias, havendo equivalência nos estudos;
- X - decidir os pedidos de reopção e opinar na transferência, verificando a equivalência dos estudos feitos e indicando as disciplinas a serem adaptadas ou dispensadas; e
- XI - exercer outras atribuições previstas em lei, regulamento ou regimento.

CAPÍTULO III DAS REUNIÕES

Art. 28. Os órgãos colegiados existentes no *campus* Avançado são os seguintes:

- I - Conselho Diretor do *campus* Avançado; e
- II- Colegiados de Cursos de Graduação.

Art. 29. O conselho diretor irá se reunir ordinariamente uma vez ao mês, exceto em períodos de férias letivas, e os colegiados de curso reunir-se-ão ordinariamente no início e fim de cada semestre letivo, e extraordinariamente sempre que convocado pelo Presidente, conforme calendário estabelecido na última sessão do ano anterior.

§1º Se o Presidente se recusar à convocação, esta poderá ser feita pela maioria dos membros titulares do órgão colegiado.

§2º As sessões extraordinárias serão convocadas com finalidade expressa.

§3º As sessões são públicas.

§4º As pessoas que tenham interposto recurso administrativo, na forma do Regimento Geral da Universidade, poderão comparecer ao seu julgamento, por si ou por procuradores regularmente constituídos, nas seguintes condições:

I - comunicarão o comparecimento ao Presidente, por escrito, até as 12 horas do dia útil que anteceder a reunião; e

II - poderão fazer sustentação oral, em termos respeitosos, pelo prazo improrrogável de 10 (dez) minutos, não podendo ser aparteados.

§5º Em caso de processos disciplinares que exijam a presença da Diretoria Disciplinar, esta será convocada pela Presidência do Órgão Colegiado para a devida participação e manifestação.

Art. 30. As convocações para sessões dos Órgãos Colegiados do *campus* Avançado serão enviadas aos membros com, no mínimo, quarenta e oito horas de antecedência.

§1º As convocações conterão a ata da sessão anterior e a pauta da reunião.

§2º Em caso de urgência, o prazo de convocação poderá ser reduzido, justificando-se o motivo.

§3º Os processos a serem relatados deverão ser encaminhados à respectiva unidade de apoio com no mínimo três dias de antecedência preferencialmente, contendo o parecer e o voto do relator para a elaboração da pauta.

Art. 31. O comparecimento às sessões é obrigatório e preferencial em relação a qualquer outra atividade.

Parágrafo único. A justificativa das faltas dos membros dos Órgãos Colegiados do *campus* Avançado deverá ser feita junto à respectiva unidade de apoio ou no início da sessão, por qualquer membro.

Art. 32. Verificada a presença do número mínimo de membros, o Presidente abrirá a sessão, submetendo à apreciação da plenária a ata da reunião anterior, a qual, não havendo manifestação contrária, será considerada aprovada e subscrita pelo Presidente, pelos membros presentes e pelo Secretário.

§1º Após a aprovação da ata anterior, o Presidente apresentará os informes da mesa, o registro das justificativas de ausência, além de encaminhar os pedidos de alteração de pauta e de regime de urgência em processos.

§2º Terminados os informes da mesa, o Presidente dará início à ordem do dia, com a análise dos processos.

Art. 33. O Presidente nominará o relator que lerá o seu parecer, o qual, em seguida, será colocado em discussão, durante a qual deverá ser obedecida a ordem de inscrição dos membros para se manifestarem.

Parágrafo único. Na discussão, os pronunciamentos dos membros não poderão exceder cinco minutos para cada manifestação, salvo autorização expressa da plenária para a majoração do tempo.

Art. 34. Todos os votos são exercidos pelos membros dos Órgãos Colegiados do *campus* Avançado. Em caso de ausência devidamente registrada do titular, os votos serão realizados pelos membros suplentes.

Parágrafo único. As manifestações de membros externos aos conselhos somente poderão ocorrer mediante aprovação da maioria da plenária.

Art. 35. O relator designado tem o prazo de trinta dias corridos a contar da data em que for oficialmente cientificado, para devolver o processo à Unidade de Apoio competente, prorrogáveis por igual período a critério do órgão Colegiado quando for o caso, ressalvado o disposto no art. 28 do Regimento Geral.

Parágrafo único. Vencido o prazo estabelecido no caput, na hipótese de não ser concedida a prorrogação, o relator deverá restituir o processo à Unidade de Apoio Competente.

Art. 36. A minuta de voto, a proposição de ato normativo e/ou material pertinente poderá, a critério do Presidente e/ou do Relator, ser enviado aos membros, para análise prévia, para, nestes casos, permitir a apreciação da matéria somente por destaques.

Art. 37. O regime de urgência poderá ser atribuído a qualquer processo e só poderá ser requerido antes de se iniciar a ordem do dia.

Parágrafo único. A atribuição de regime de urgência a qualquer processo impedirá a concessão de vista, a não ser para o exame do processo no recinto do plenário e no decorrer da própria sessão.

Art. 38. Qualquer membro poderá solicitar vista do processo, devidamente justificada. O seu relato deverá ser realizado impreterivelmente na sessão subsequente, salvo autorização expressa da plenária, por motivo relevante.

Parágrafo único. Caso o membro que solicitou a vista do processo não cumpra o prazo definido no parágrafo anterior, o processo será encaminhado para o relator original, o qual será responsável por encaminhar a votação do processo na mesma sessão.

Art. 39. A qualquer momento, antes da votação, poderão ser levantadas questões de ordem.

Art. 40. Encerrada a discussão, ninguém mais poderá fazer uso da palavra, senão para encaminhar a votação ou para declaração de voto.

Art. 41. Iniciado o processo de votação, serão observados os seguintes procedimentos:

I - a votação poderá ser secreta exclusivamente nos casos expressos em lei ou no Estatuto;

II - nos demais casos a votação será aberta, constando em ata o número de votos contra e a favor;

III - qualquer membro poderá fazer consignar seu voto em ata;

IV - é vedada a abstenção, devendo todos os membros desimpedidos consignarem expressamente seus votos;

V - o Presidente votará como membro e terá direito ao voto de qualidade;

VI - se algum membro requerer e o Órgão aprovar, a votação será nominal; e

VII - independem de discussão os votos de congratulações e de pesar.

Art. 42. As deliberações serão tomadas pela maioria relativa dos membros, ressalvados os casos em que, nos termos regimentais ou legais, seja exigido o mínimo de dois terços dos presentes ou maioria absoluta do Órgão.

Parágrafo único. Vencido o parecer do relator, o Presidente designará novo relator para prolatar o voto majoritário, encaminhando-o à Unidade de Apoio competente para registro e providências necessárias.

Art. 43. Concluída a Ordem do Dia o Presidente apresentará os informes gerais e deixará livre a palavra para as comunicações finais da plenária.

Art. 44. Concluída a sessão, o secretário lavrará ata, fazendo dela constar:

- I - natureza da sessão, data, hora, local, nome do Presidente;
- II - nomes dos membros presentes e a justificativa dos faltantes;
- III - a síntese da discussão havida sobre a ata da sessão anterior e a respectiva deliberação;
- IV - a descrição da Ordem do Dia, com o número dos processos, nome dos relatores, a síntese das discussões e a respectiva votação, e
- V - as comunicações finais com o registro dos assuntos que forem solicitados.

CAPÍTULO IV DOS RECURSOS

Art. 45. Das decisões caberá pedido de reconsideração para o próprio órgão prolator, ou interposição de recurso para a instância imediatamente superior, na forma seguinte:

- I - do Colegiado dos Cursos de Graduação, da Coordenação, da Direção e Vice-Direção para o Conselho Diretor do *campus* Avançado; e
- II - do Conselho Diretor do *campus* Avançado, para o Conselho de Planejamento e Administração (COPLAD), Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) ou Conselho Universitário (COUN), conforme a matéria.

Parágrafo único. Será de dez dias corridos o prazo para a interposição de recurso, contado da data da publicação ou ciência formal da decisão, salvo se expresso diversamente em norma específica.

Art. 46. Os pedidos de recursos deverão ser julgados no Conselho Diretor no prazo de trinta dias, e os demais casos segundo regimento dos Conselhos Superiores.

Art. 47. Julgado o recurso, o processo será devolvido ao órgão recorrido para cumprimento da decisão, e caso improvido, encaminhado ao recorrente para ciência.

Parágrafo único. Os pedidos de recursos não terão efeito suspensivo, salvo motivo relevante.

CAPÍTULO V DAS ELEIÇÕES

Art. 48. O Diretor e o Vice-Diretor do *campus* Avançado serão nomeados pelo Reitor, após consulta à comunidade acadêmica.

Parágrafo único. Somente poderão se candidatar docentes da Carreira do Magistério Superior, portadores do título de doutor.

Art. 49. O mandato do Diretor e Vice-Diretor será de quatro anos, permitida uma recondução.

Art. 50. Nos casos de vacância dos cargos de Diretor ou Vice-Diretor, serão realizadas eleições no prazo máximo de sessenta dias após a abertura da vaga e o mandato dos novos dirigentes será de quatro anos.

Art. 51. Nos casos de vacância do cargo de Diretor e antes de decorrido cinquenta por cento do mandato será encaminhada nova consulta para os cargos de Diretor e Vice-Diretor no prazo máximo de sessenta dias após a abertura da vaga e o mandato dos novos dirigentes será de quatro anos.

§ 1º Decorrido cinquenta por cento ou mais do mandato e havendo vacância do cargo de Diretor assumirá o Vice-Diretor para cumprir o restante do mandato.

§ 2º Havendo vacância do cargo de Vice-Diretor a qualquer tempo, o Conselho Diretor indicará um representante para cumprir o restante do mandato.

Art. 52. Para a escolha de Coordenador de Curso de Graduação, Vice-Coordenador de Curso de Graduação, representante e suplente da representação do *campus* Avançado junto ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), Órgãos Auxiliares, a eleição será direta.

Art. 53. Poderão concorrer às eleições para o preenchimento dos cargos Coordenador de Curso de Graduação, Vice-Coordenador de Curso de Graduação, representante do *campus* Avançado junto ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) e respectivo suplente, docentes da Carreira do Magistério Superior.

Art. 54. Até 60 (sessenta) dias antecedentes ao término do mandato do Diretor e Vice-Diretor, o Conselho aprovará a constituição de uma Comissão Eleitoral do *campus* Avançado, composta por representação de docentes, de técnicos administrativos em educação e de discentes.

Parágrafo único. A regulamentação do processo de escolha será definida em resolução própria.

Art. 55. A nomeação dos Coordenadores de Curso e Vice-Coordenadores de Curso de Graduação e chefias dos Órgãos Auxiliares será dada de acordo com o Estatuto da Universidade.

Art. 56. O Conselho Diretor do *campus* Avançado designará Comissões Eleitorais destinadas a organizar as eleições.

§ 1º Todas as eleições serão feitas por escrutínio secreto.

§ 2º As votações serão uninominais, em escrutínio único.

§ 3º A apuração das eleições deverá ser feita por comissão escrutinadora, designada no ato pela Comissão Eleitoral.

§ 4º Serão considerados eleitos, concorrentes ao artigo 57, os candidatos que obtiverem o maior número de votos.

§ 5º Da realização de eleições lavrar-se-ão atas sucintas, devidamente assinadas, com a indicação individualizada dos resultados obtidos.

§ 6º As listas serão encaminhadas à autoridade competente antes de extinto o mandato a preencher, observados os prazos prescritos em lei, ou, em caso de vacância, dentro dos trinta dias subsequentes.

Art. 57. Da eleição caberá recurso ao Conselho Diretor do *campus* Avançado, sob estrita arguição de ilegalidade, nas eleições para Coordenador de Curso de Graduação, Vice-Coordenador de Curso de Graduação, representante do *campus* Avançado junto ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) e órgãos auxiliares.

Art. 58. Na impossibilidade de cumprimento de mandato de representante eleito para o CEPE, Conselho Diretor do *campus* Avançado, Colegiados de Curso, Órgãos Auxiliares, adotar-se-á os seguintes encaminhamentos:

I - decorrido menos da metade do mandato, haverá nova eleição para a representação; e

II - decorrido mais de metade do mandato, o membro que permanecer será o titular e será indicado o membro suplente para completar o período, pelo órgão competente pela designação.

Art. 59. Sempre que houver empate, considerar-se-á eleito o candidato mais antigo no exercício no *campus* Avançado. No caso de persistir o empate, o mais idoso.

DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

CAPÍTULO I DOS CURSOS

Art. 60. O *campus* Avançado ministrará, segundo regulamentação da UFPR, cursos que terão por objetivo a formação e a capacitação de profissionais na sua área de atuação, nos níveis de graduação, aperfeiçoamento, capacitação e extensão.

Seção I Da Graduação

Art. 61. Os Cursos de Graduação vinculados ao *campus* Avançado são:

- I - Licenciatura em Ciências Exatas;
- II - Licenciatura em Computação;
- III - Engenharia Agrícola;
- IV - Engenharia de Alimentos; e
- V - Engenharia de Produção.

Seção II Da Especialização, do Aperfeiçoamento e da Extensão

Art. 62. A implantação de cursos de Pós-Graduação *latusensu* (especialização ou aperfeiçoamento) será condicionada à disponibilidade de recursos materiais e financeiros e às condições apropriadas de qualificação do corpo docente na área de concentração do curso.

Art. 63. O Conselho Diretor do *campus* Avançado apreciará a adequação às normas vigentes e à pertinência ao escopo das atividades do *campus* Avançado das propostas de cursos de especialização ou aperfeiçoamento.

Art. 64. As inscrições aos cursos de especialização ou aperfeiçoamento só serão abertas após a aprovação do curso pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), em conformidade com a Resolução vigente.

Art. 65. Os cursos de extensão e de capacitação serão oferecidos à comunidade com o propósito de divulgar conhecimentos e metodologias de trabalho, podendo desenvolver-se em nível universitário ou não, de acordo com o conteúdo e o sentido que assumirem em cada caso.

CAPÍTULO II DA ATIVIDADE DE EXTENSÃO

Art. 66. O Conselho Diretor do *campus* Avançado apreciará a adequação às normas vigentes e à pertinência ao escopo das atividades no *campus* Avançado das propostas de extensão.

Art. 67. O Comitê Local de Extensão tem a finalidade de assessorar o Conselho Diretor do *campus* Avançado, para subsidiar e formular o acompanhamento da execução da política de extensão no âmbito do *campus* Avançado, em conformidade com as normas vigentes.

CAPÍTULO III DA PESQUISA

Art. 68. Os projetos de pesquisa serão apreciados pelo Conselho Diretor do *campus* Avançado.

Art. 69. O Comitê Local de Pesquisa tem a finalidade de assessorar o Conselho Diretor do *campus* Avançado para subsidiar e formular o acompanhamento da execução da política de pesquisa, em conformidade com as normas vigentes.

TÍTULO V
DO PATRIMÔNIO, RECURSOS E REGIME FINANCEIRO
CAPÍTULO I
DO PATRIMÔNIO

Art. 70. O patrimônio sob a administração do *campus* Avançado é constituído:

- I - pelos imóveis em que funcionar;
- II - pelo material de ensino e bens móveis; e
- III - pelos legados e doações regularmente aceitos.

CAPÍTULO II
DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 71. Os recursos financeiros do *campus* Avançado provirão de:

- I - dotações orçamentárias que lhe forem atribuídas a qualquer título pela União, Estados, Municípios ou Autarquias;
- II - doações e contribuições concedidas a qualquer título por pessoas físicas ou jurídicas;
- III - taxas e emolumentos regulamentares; e
- IV - rendas provenientes de convênios, contratos e demais modalidades afins, realizados pelo *campus* Avançado ou pelos seus respectivos Órgãos Auxiliares.

CAPÍTULO III
DO REGIME FINANCEIRO

Art. 72. Os convênios e acordos serão firmados pela administração superior da Universidade, conforme legislação vigente.

Art. 73. O *campus* Avançado fornecerá estimativa de sua receita, para elaboração da proposta orçamentária da Universidade no prazo estabelecido.

Art. 74. A aplicação dos recursos financeiros atribuídos ao *campus* Avançado será feita mediante plano aprovado pelo Conselho Diretor do *campus* Avançado.

TÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 75. Excluída a hipótese de exigência legal, o presente Regimento só poderá ser modificado por iniciativa do Diretor do *campus* Avançado ou de um terço, no mínimo, dos membros do Conselho Diretor do *campus* Avançado.

Parágrafo único. A modificação exigirá o voto de dois terços, no mínimo, dos membros do Conselho Diretor do *campus* Avançado, em reunião especialmente convocada, cabendo a aprovação final ao Conselho de Planejamento e Administração.

Art. 76. As Comissões, Comitês e Unidades Auxiliares deverão propor e aprovar seus regimentos próprios no prazo de cento e oitenta dias contados da publicação deste regimento.

Art. 77. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Conselho Diretor do *campus* Avançado.

Art. 78. O presente Regimento entrará em vigor a partir de sua publicação.

Sala das Sessões, em 27 de junho de 2019.

Ricardo Marcelo Fonseca
Presidente